



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 178.º

Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais aos serviços regionais de saúde

1- Em 2020, as autarquias locais, os serviços municipalizados e as empresas locais da Região Autónoma da Madeira e dos Açores, pagam aos respetivos serviços regionais de saúde, pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, pelo valor do custo efetivo ou de um montante que resulte da aplicação do método de capitação nos termos do número seguinte.

2- [...].

3- [...].

Assembleia da República, 15 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

João Oliveira

Paula Santos

Nota justificativa:

No âmbito da defesa do princípio da autonomia local e repondo disposições já anteriormente praticadas, entende-se que as autarquias locais devem dispor da liberdade de optar pela modalidade de pagamento.